



Belo Horizonte, 15 de julho de 2011.

**ASSUNTO:** Questionamento nº 03 efetuado pela empresa **Accenture do Brasil Ltda**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Alexandre Dumas, 2051, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.534094/0001-58, e filial na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, na Avenida Av. Afonso Pena, nº 4001, F, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 96.534.094/0010-49, via e-mail, datado de 12.07.2011, relativo ao edital para Concorrência Pública nº. 1191001 000035/2011- para contratação de Consultoria Especializada em Gestão por Competência para mapear e divulgar as competências técnicas necessárias ao desempenho das atividades e ou processos que permeiam a Secretaria Adjunta – SAD/SEF e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEI/SEF, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

**PERGUNTA Nº 1:**

Entendemos que há um erro na cláusula 9ª, item VI, da minuta de contrato, já que, conforme item I dessa mesma cláusula, o valor da garantia a ser prestado pelo licitante vencedor deverá ser no montante de 5% (cinco) por cento do valor deste contrato (e não 10%). Favor confirmar.

**RESPOSTA:** De acordo com o inciso I, da Cláusula Nona, da Minuta do Contrato o Contratado prestará garantia dos serviços durante a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das modalidades abaixo citadas, no **montante de 5% (cinco) por cento do valor deste contrato. Portanto, no inciso VI onde se lê 10% (dez por cento) leia-se 5% (cinco por cento).**

**PERGUNTA Nº 2:**

Considerando que:

- (i) a cláusula segunda da minuta de contrato prevê que “os serviços serão recebidos por servidor credenciado pelo CONTRATANTE para tal fim, conforme a seguir: provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo e definitivamente: após recebimento provisório, será realizada a certificação da execução das parcelas do serviço, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal ou no Documento Auxiliar da NF-e (Danfe);
- (ii) não há prazo definido para que o Contratante avalie os produtos ou relatórios entregues e emita o aceite provisório e o aceite definitivo;
- (iii) conforme previsto no Edital, o pagamento de cada produto depende do aceite definitivo;

Pergunta-se:

- (i) Qual será o prazo máximo para emissão do aceite provisório e do aceite definitivo?

**RESPOSTA:** Os prazos máximos para emissão do aceite provisório e definitivo serão os previstos no art. 73, da Lei 8.666/93.

- (ii) Caso não haja o aceite formal definitivo da Contratante no prazo informado no item (i) acima, reputar-se-á aprovada a fatura correspondente. Está correto tal entendimento?

**RESPOSTA:** Sim.

- (iii) Caso a resposta da questão (ii) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação das faturas, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.

**RESPOSTA:** Prejudicada. A resposta da questão ii foi positiva.



**PERGUNTA Nº 3:**

Considerando as respostas da questão anterior, perguntamos ainda:

(a) após aprovação de cada produto objeto do Contrato, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, em relação àquele produto?

**RESPOSTA:** Inicialmente sim, porém, deve-se observar que os produtos a que se refere o item 7 do Anexo I são a sustentação das etapas do projeto que se encontram no item 5 do mesmo anexo e compõem, no seu conjunto, o objeto contratado. As responsabilidades da Contratada perante a Contratante somente se findam quando do advento do prazo contratual.

**PERGUNTA Nº 4:**

Considerando que:

(i) o item 21.1 do Edital prevê que "o licitante vencedor cederá a SEF/MG, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial de toda e qualquer documentação gerada, logo após o recebimento definitivo dos serviços";

(ii) consoante a legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa vencedora **anteriormente à celebração do contrato**, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora;

Entendemos que toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, "know-how" e programas de computador) desenvolvida pela Contratada **anteriormente à celebração do Contrato**, relacionado ou não ao projeto, constitui propriedade exclusiva da Contratada. Favor confirmar.

**RESPOSTA:** Anteriormente à celebração do contrato, sim. Depois de firmado o contrato, todos os produtos e documentos gerados pela Contratada passam a ser propriedade exclusiva da Contratante.

**PERGUNTA Nº 5:**

Considerando que:

(i) tanto o procedimento licitatório como a execução dos serviços devem observar o princípio da publicidade, inerente à execução dos atos administrativos;

(ii) a Lei 8.666/93 condiciona a aceitação dos serviços à comprovação de sua adequação aos termos contratuais;

Entendemos que a empresa devidamente contratada por meio do presente certame poderá, após realizar parte ou todo o trabalho em conformidade com o objeto do contrato e deste Edital, mencionar o nome da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, bem como parte ou todo o serviço que prestou, para fins de referência junto a terceiros. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Seu entendimento está parcialmente correto. Mencionar o nome da SEF e o tipo de serviço prestado a mesma, sim. Porém, as informações a respeito de "parte ou todo o serviço que prestou" dependerão de autorização expressa do Contratante.

**PERGUNTA Nº 6:**

Tendo em vista as características do projeto objeto do Edital e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor global do contrato. Está correto tal entendimento?

**RESPOSTA:** Não necessariamente, considerando que os limites previstos nos termos da Cláusula Décima Segunda – "Das Penalidades" da minuta contratual são relacionados às multas por inexecução total ou parcial do mesmo, ou por fraudar sua execução. Quanto às perdas e danos, o Contratado deverá indenizar de acordo com o prejuízo efetivamente causado.



**PERGUNTA Nº 7:**

Considerando:

- (i) que a minuta de Contrato prevê as multas por inadimplemento da Contratada;
  - (ii) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade;
- Solicitamos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**RESPOSTA:** Será mantida a redação da cláusula décima segunda da minuta do contrato.

**PERGUNTA Nº 8:**

Considerando que:

- (i) serão tratadas como confidenciais informações sensíveis a que a equipe da Contratada terá acesso e serão obtidas durante a prestação de serviços;
  - (ii) a Contratada:
    - Manterá sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
    - Utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar o serviço;
    - Revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas;
    - Que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;
- Entendemos que, por sua vez, as informações da Contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade. Está correto tal entendimento?

**RESPOSTA:** O “tratamento de confidencialidade” para ambas as partes obedecerá ao disposto no Anexo V – Termo de confidencialidade.

**PERGUNTA Nº 10 (09):**

Considerando que o Termo de Confidencialidade anexo ao Edital prevê que “não será considerada Informação sigilosa aquela que: seja ou venha a ser identificada como de domínio público; encontrava-se na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CELEBRANTE; ou seja, expressamente identificada pela CELEBRANTE como “não sigilosa”;

Entendemos que também não será considerada informação confidencial aquela que (i) seja independentemente desenvolvida pela Contratada; (ii) obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; e (iii) requisitada mediante ordem judicial.

**RESPOSTA:** A obrigação de sigilo não se aplica nos casos em que tenham sua divulgação exigida nos termos da lei ou a divulgação seja necessária, para que a Celebrada possa se defender em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela, visto que qualquer ordem judicial será acatada.

**PERGUNTA Nº 11 (10):**

Considerando que:

- (i) o Termo de Confidencialidade anexo ao Edital prevê que a obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do Contrato, só cessando após autorização escrita da CELEBRANTE; 5



(ii) é conveniente e necessário que o Edital preveja um prazo limite para a observância das obrigações de confidencialidade;  
Sugerimos que seja previsto o prazo de 5 anos para a observância das obrigações de confidencialidade pelas Partes.

**RESPOSTA:** A confidencialidade é perene.

**PERGUNTA Nº 12 (11):**

Considerando que:

(i) No item 5.2.1 do Anexo I, é previsto que “as sessões de mapeamento deverão ser realizadas no ambiente da SEF em Belo Horizonte estando presentes em cada sessão pelo menos:

5.2.1.1- O representante da empresa de consultoria contratada,

5.2.1.2- O representante da Unidade da Equipe Multifuncional;

5.2.1.3- O representante da Equipe Gestora do Projeto;

5.2.1.4- Os especialistas de cada atividade da unidade.”

(ii) um processo é fracionado em vários subprocessos compostos por diversas atividades;

(iii) no item 5.2.1.4 do Edital, quando se prevê que os especialistas de cada atividade de cada unidade devem participar do mapeamento, isso significa que, praticamente, todos os funcionários deverão estar presentes em algum momento de alguma reunião;

Entendemos que devem ser considerados, para efeitos do mapeamento de competências técnicas, apenas os líderes (supervisores) de tais processos e subprocessos e, se necessário, o especialista da atividade. Favor confirmar.

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Os gerentes (líderes e supervisores) das unidades serão envolvidos na equipe gerencial. Os especialistas serão obrigatoriamente envolvidos nas sessões de mapeamento, pois cabe a estes o repasse das informações necessárias para a descrição das competências, conforme item 3 do Anexo I.

**PERGUNTA Nº 13 (12):**

O item 5.2.2.1 do Anexo I prevê, dentre as atividades das sessões de mapeamento, “Identificar perfis profissionais necessários para desenvolver as atividades, processos e ações exercidas em cada unidade. A adoção do perfil profissional tem o intuito de representar de forma simplificada um conjunto de funções e atividades desenvolvidas na área escolhida para a implantação do mapeamento, para que, com isso, possamos vincular esse perfil a um conjunto de competências técnicas”.

Favor esclarecer o que compõe/define um perfil profissional na visão da SEF/MG.

Adicionalmente, favor esclarecer como esse perfil é vinculado à competência técnica.

**RESPOSTA:** “Perfil profissional” é um termo técnico da área de Gestão de Pessoas, utilizado pelas organizações públicas e privadas. A vinculação se dará durante o desenvolvimento do projeto. “A adoção do perfil profissional tem o intuito de representar de forma simplificada um conjunto de funções e atividades desenvolvidas na área escolhida para a implantação do mapeamento, para que, com isso, possamos vincular esse perfil a um conjunto de competências técnicas”.

**PERGUNTA Nº 14 (13):**

O item 5.2.2.3 do Anexo I prevê, dentre as atividades das sessões de mapeamento, “Sistematizar as informações produzidas na seção de mapeamento”.

Favor esclarecer o que a SEF/MG entende por sistematizar as informações produzidas”.

Favor detalhar o produto final dessa atividade.

**RESPOSTA:** A sistematização das informações coletadas durante as sessões de mapeamento é o trabalho a ser desenvolvido pela empresa contratada, observando o subitem 5.2.2 do Anexo I.



**PERGUNTA Nº 15 (14):**

No item 7 – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, no Anexo I, referente ao item 10, está previsto o “Modelo de Avaliação de Desempenho adequado ao Mapa de Competências da SAD e AGEI”.

Em resposta a questionamento anterior (dia 27 de junho de 2011, pergunta nº 14) foi mencionado que não fazem parte do escopo dos serviços as ações de implantação do modelo de competências. Favor esclarecer:

- i. Quando se diz que o Modelo de Avaliação de Desempenho deve estar adequado ao Mapa de competências da SAD e AGEI, qual é o modelo de Avaliação de Desempenho da SEF/MG?
- ii. Quem será responsável por essa adequação?
- iii. Caso não seja a contratada a responsável por essa adequação, qual é o prazo máximo para essa adequação pela área/empresa responsável?

**RESPOSTA:** (i) o Modelo de Avaliação de Desempenho será disponibilizado para a contratada observado o Anexo IB;

(ii) O Mapa de Competências da SAD e AGEI deverá ser construído pela Contratada respeitando o modelo do Termo de Avaliação por Competências constante do Anexo IB;

(iii) Prejudicada.

**PERGUNTA Nº 16 (15):**


No item 7 – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, no Anexo I, nos itens 6 e 7 é citado o termo “validado pela chefia da Unidade”.


Consideramos o termo “Chefia da Unidade” ser os respectivos Superintendentes ou Assessor(a). Essa consideração está correta?

**RESPOSTA:** A chefia da unidade é o titular responsável pela unidade.

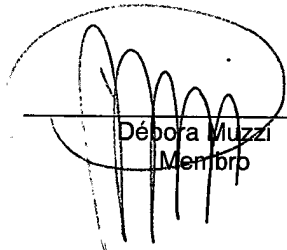
**MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Martha Cristina de Oliveira Neves  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marília Izabel de Almeida  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Amparo Fernandes de Assunção  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Carolino Maia  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Dépora Muzzi  
Membro